

## TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO SF № 12/2019

PROCESSO Nº: 6017.2019/ 0005449-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF

CONTRATADA: LYNCRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Acesso, com efetiva cobertura das portarias e andares, fornecimento de equipamentos de informática e sistema de controle de acesso, emissão de crachás com materiais fornecidos pela CONTRATADA, objetivando o gerenciamento do fluxo de entrada e saída dos usuários

ao Edifício Othon.

OBJETO DO ADITAMENTO: Inclusão de cláusulas contratuais referentes à Lei Geral de

Proteção de Dados - LGPD

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 — Edifício Othon - 17º andar, Centro, São Paulo — SP, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pela Coordenadora de Administração Substituta, Senhora ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 311, de 05/11/2021, adiante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa, LYNCRA LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 96.647.755/0001-51, com sede na praça Alpha de Centauro,54, Alphaville, Santana de Parnaiba/SP- CEP: 06541-075, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor CHRISTIANO ROBERTO DE SOUZA CUSTÓDIO, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho autorizatório no SEI 055393192, do processo citado na epígrafe, publicado no D.O.C. SP de 26/11/2021, têm entre si, justo e acordado o presente termo aditivo, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterado o título da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, para constar: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE, DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS





- 1.2. Ficam incluídos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA os itens e subitens citados abaixo:
  - **12.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
  - **12.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
  - **12.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
  - **12.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
  - **12.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
  - a) os dados se tornarem desnecessários;
  - **b)** término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
  - c) fim da vigência contratual.
  - 12.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
  - **12.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
  - 12.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos





dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

**12.10** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditoriasconduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

# CLÁUSULA SEGUNDA

- **2.1.** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriorestermos aditivos, no que não colidirem com as disposições deste.
- **2.2.** As partes declaram que o presente aditivo não altera a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração pela execução do objeto contratado

E por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas)vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2021

ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO

FERREIRA:

Assinado de forma digital por ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA:

Dados: 2021.12.07 13:39:26 -03'00'

### ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA

Coordenadora de Administração Substituta

Secretaria Municipal da Fazenda

CHRISTIANO ROBERTO DE SOUZA CUSTODIO: Assinado de forma digital por CHRISTIANO ROBERTO DE SOUZA CUSTODIO:

Dados: 2021.12.03 19:54:20 -03'00'

Lyncra Limpeza e Serviços Gerais EIRELI

(Contratada)

### **TESTEMUNHAS:**

FABIANA SILVA
Assinado de forma digital por FABIANA SILVA
ZAVATTO:
Dados: 2021.12.08 08:45:04 -03'00'

LIGIA REGINA MARTINS SANTOS VAZ:2

2021.12.08 08:21:38 -03'00'

NOME E CPF

NOME E CPF

